



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 529/2024

**Referência:** 2695472/2024

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 530/2024

**Referência:** 2682128/2024

**Interessado:** RODOLFO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rodolfo Francisco De Souza Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rodolfo Francisco De Souza Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 531/2024

**Referência:** 2694215/2024

**Interessado:** EHR CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Ehr Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ehr Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 532/2024

**Referência:** 2671182/2023

**Interessado:** ANDERSON PONTES CALDAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Anderson Pontes Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Anderson Pontes Caldas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 533/2024

**Referência:** 2659593/2023

**Interessado:** RAPHAEL VASCONCELOS NUNES DE MELLO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raphael Vasconcelos Nunes De Mello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raphael Vasconcelos Nunes De Mello. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 534/2024

**Referência:** 2691849/2024

**Interessado:** TWT SOLUÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Twt Soluções Elétricas E Eletrônicas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Twt Soluções Elétricas E Eletrônicas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 535/2024

**Referência:** 2693740/2024

**Interessado:** AM MANUTENCAO EM MAQUINAS ELETRICAS LTDA - ME,EDSON JUNIO PAIVA DE FARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Am Manutencao Em Maquinas Eletricas Ltda - Me,edson Junio Paiva De Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Am Manutencao Em Maquinas Eletricas Ltda - Me,edson Junio Paiva De Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 536/2024

**Referência:** 2690475/2024

**Interessado:** YAAKOV KAUFMAN FRANKLIN STERN SILVA SANTIAGO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yaakov Kaufman Franklin Stern Silva Santiago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yaakov Kaufman Franklin Stern Silva Santiago. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 537/2024

**Referência:** 2693858/2024

**Interessado:** ISMAEL BUSSONS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ismael Bussons De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ismael Bussons De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 538/2024

**Referência:** 2693921/2024

**Interessado:** AVA COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ava Comercio De Equipamento E Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ava Comercio De Equipamento E Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 539/2024

**Referência:** 2693785/2024

**Interessado:** BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bmw Manufacturing Industria De Motos Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bmw Manufacturing Industria De Motos Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 540/2024

**Referência:** 2694298/2024

**Interessado:** AIRAO DAMASCENO CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Airao Damasceno Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Airao Damasceno Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 541/2024

**Referência:** 2693772/2024

**Interessado:** JOSE DE AMORIM FELIX JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose De Amorim Felix Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose De Amorim Felix Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 542/2024

**Referência:** 2688311/2024

**Interessado:** QUELVIDY RAMIL BATISTA NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Quelvidy Ramil Batista Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Quelvidy Ramil Batista Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 543/2024

**Referência:** 2691316/2024

**Interessado:** PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Paulo Roberto Rodrigues Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Paulo Roberto Rodrigues Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 544/2024

**Referência:** 2692615/2024

**Interessado:** M. R. DA S. REGIO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. R. Da S. Regio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. R. Da S. Regio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 545/2024

**Referência:** 2694445/2024

**Interessado:** FERNANDO ANTONIO OLIVA MELO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Fernando Antonio Oliva Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fernando Antonio Oliva Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 546/2024

**Referência:** 2693430/2024

**Interessado:** JANDERSON ROCHA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Janderson Rocha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Janderson Rocha Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 547/2024

**Referência:** 2694483/2024

**Interessado:** JOCICLEY SERRAO MOTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jocicley Serrao Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jocicley Serrao Mota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 548/2024

**Referência:** 2686087/2024

**Interessado:** SUELLEN OLIVEIRA MARQUES

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Suellen Oliveira Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Suellen Oliveira Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 549/2024

**Referência:** 2694427/2024

**Interessado:** 3M SOLUTIONS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica 3m Solutions Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) 3m Solutions Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 550/2024

**Referência:** 2692464/2024

**Interessado:** ANNIE CHRISTINA ALENCAR BRITO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Annie Christina Alencar Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Annie Christina Alencar Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 551/2024

**Referência:** 2694734/2024

**Interessado:** HELIO BACELAR RIBEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helio Bacelar Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helio Bacelar Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 552/2024

**Referência:** 2694772/2024

**Interessado:** MAINI DESSANA MARTINS DE MENEZES

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Maini Dessana Martins De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maini Dessana Martins De Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 553/2024

**Referência:** 2694741/2024

**Interessado:** DIEGO DE OLIVEIRA LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Diego De Oliveira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Diego De Oliveira Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 554/2024

**Referência:** 2694452/2024

**Interessado:** CACE MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cace Manutencao Hospitalar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cace Manutencao Hospitalar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 555/2024

**Referência:** 2689572/2024

**Interessado:** VORAZTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Voraztec Solucoes Em Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Voraztec Solucoes Em Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 556/2024

**Referência:** 2694839/2024

**Interessado:** LOUISE MORGANA DOS SANTOS BEZERRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Louise Morgana Dos Santos Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Louise Morgana Dos Santos Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 557/2024

**Referência:** 2694257/2024

**Interessado:** SOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sol Comercio De Equipamentos E Servicos De Comunicacao E Informatica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sol Comercio De Equipamentos E Servicos De Comunicacao E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 558/2024

**Referência:** 2674931/2023

**Interessado:** BEATRIZ GARCIA BENTO

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Beatriz Garcia Bento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Beatriz Garcia Bento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 559/2024

**Referência:** 2695107/2024

**Interessado:** RAFAEL REINALDO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Reinaldo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Reinaldo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 560/2024

**Referência:** 2695093/2024

**Interessado:** RANGER MONTEIRO JAMMES LUZ

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ranger Monteiro Jammes Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ranger Monteiro Jammes Luz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 561/2024

**Referência:** 2694917/2024

**Interessado:** ALEXANDRE DA SILVA VIANA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre Da Silva Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Da Silva Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 562/2024

**Referência:** 2691351/2024

**Interessado:** HUDSON GOIS FERNANDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Hudson Gois Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Hudson Gois Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 563/2024

**Referência:** 2695238/2024

**Interessado:** JARDESON MENDONÇA DA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jardeson Mendonça Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jardeson Mendonça Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 564/2024

**Referência:** 2680651/2023

**Interessado:** ISRAEL DA CRUZ BRANDAO

**EMENTA:** Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro Israel Da Cruz Brandao, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da interrupção de registro do (a) profissional, Eng. de Prod. Eletric. ISRAEL DA CRUZ BRANDAO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que o mesmo desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que o obriga, portanto, a continuar registrado no órgão fiscalizador de exercício profissional. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 565/2024

**Referência:** 2693561/2024

**Interessado:** ADAILTON SOARES DO CARMO

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro Adailton Soares Do Carmo, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Adailton Soares Do Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 566/2024

**Referência:** 2681358/2024 - Auto: 66315/2024

**Interessado:** R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA,RA TELECOM LTDA

**EMENTA:** FALTA DEREGISTRO - PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R&a Comercio De Equipamentos Telefonicos Ltda,ra Telecom Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais..." Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico." Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e anotação dos profissionais, legalmente habilitados, de seus empregados." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 66315/2024 do(a) interessado(a) R&a Comercio De Equipamentos Telefonicos Ltda,ra Telecom Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 567/2024

**Referência:** 2686185/2024 - Auto: 68188/2024

**Interessado:** OCA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oca Serviços Em Tecnologia Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68188/2024 do(a) interessado(a) Oca Serviços Em Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 568/2024

**Referência:** 2669899/2023 - Auto: 61629/2023

**Interessado:** V NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal V Net Telecomunicação Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, por fim, a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, ressalvando de que não compete mais ao Sistema Confea/Crea fiscalizar o exercício profissional (tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas), relacionado aos TÉCNICOS INDUSTRIAIS, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61629/2023 do(a) interessado(a) V Net Telecomunicação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 569/2024

**Referência:** 2687284/2024 - Auto: 68637/2024

**Interessado:** P R S SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal P R S Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como os profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47. Considerando, por derradeiro, que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68637/2024 do(a) interessado(a) P R S Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 570/2024

**Referência:** 2687697/2024 - Auto: 68828/2024

**Interessado:** SISTEC ENERGIA LTDA

**EMENTA:** INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sistec Energia Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66 Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66 Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confe considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68828/2024 do(a) interessado(a) Sistec Energia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 571/2024

**Referência:** 2689932/2024 - Auto: 69796/2024

**Interessado:** CLICK IP PROVEDORES DE ACESSO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Click Ip Provedores De Acesso Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66 Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/ Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/7 Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69796/2024 do(a) interessado(a) Click Ip Provedores De Acesso Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEE**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2024 - Reunião CEEE - 07/08/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 572/2024

**Referência:** 2690031/2024 - Auto: 69851/2024

**Interessado:** CLICKIP TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Clickip Tecnologia Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66 Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66 Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69851/2024 do(a) interessado(a) Clickip Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio De Menezes Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima  
Coordenador(a) da Reunião